

Id:1518FC974D22C32C



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 01/2024. Processo Administrativo nº 01/2024. Contrato nº 06/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**. Contratado: **M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 45.592.267/0001-53**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor global de **R\$ 113.909,97 (cento e treze mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos)**. Assinatura: 26/01/2024.

João Costa (PI), 25 de janeiro de 2024

 Prefeito Municipal

Id:0E28A13D7970C1FD



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.

Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>

Data da sessão: 12/02/2024.

Horário: 08:00h

Telefone: (89) 3486-0122

E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 25 de janeiro de 2024

Warley Braytner Sales da Cunha
 Pregoeiro

Id:13B5B71EEF98C064



Pregão Eletrônico nº 028/2023. Processo Administrativo nº 114/2023. Contrato nº 109/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**. Contratado: **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA - CNPJ nº 69.626.232/0001-56**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAÇAS E FILTROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor global de **R\$ 127.352,66 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. Assinatura: 26/01/2024.

João Costa (PI), 25 de janeiro de 2024

 Prefeito Municipal

Id:10EF2C2E3484C48B



CARTA CONTRATO nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Sr. **Manoel Marques Ferreira Neto**, inscrita no CPF/MF sob o nº **057.395.073-32**, brasileiro. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTÍSTICOS (2HRS).

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) parcela única.

PARAGRAFO UNICO-Os valores serão depositados na Conta:

Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3848 Operação 001, Conta Poupança: 00519-1

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

(Continua na próxima página)



Id:OF8BE6B5D6FAC494



CARTA CONTRATO nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Sr. **Claven Ismael Freitas Coimbra**, inscrita no CPF/MF sob o nº **046.784.313-90**, brasileiro. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTÍSTICOS (2HRS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores serão depositados na Conta:
Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3848 Operação 001, Conta: 22254-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 24 de janeiro, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Marques Ferreira Neto
057.395.073-32
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

(Continua na próxima página)